

II — uma Seção de Manutenção de Veículos, subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços, da Coordenadoria, com dois Setores;
III — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão de Administração, do Instituto Butantan;
IV — uma Seção de Administração de Subfrota, subordinada à Divisão Administrativa, do Instituto Butantan, com:
a — Setor de Operações;
b — Setor de Manutenção de Veículos;
V — um Setor de Administração de Subfrota, subordinado à Divisão de Administração, do Instituto Adolfo Lutz.

Artigo 3.º — As funções do Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgãos Subsetoriais, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, serão exercidas pela Seção de Administração de Subfrota e pelos Setores de Administração da Subfrota.

Parágrafo único — O Setor de Administração de Subfrota, da Seção de Transportes, da Divisão de Pessoal e Serviços, da Coordenadoria, exercerá ainda as funções de Órgão Subsetorial em relação às seguintes Unidades de Despesa:

1 — Administração da Coordenadoria;
2 — Instituto Pasteur;
Artigo 5.º — Exercerão as funções de Órgãos Detentores:
I — a Seção e os Setores de Administração de Subfrota;
II — os Laboratórios I;
III — os Laboratórios II;
IV — Instituto Pasteur;
V — Laboratório Farmacêutico.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como Órgãos Detentores, além dos relacionados neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único — As atribuições da Seção de Manutenção de Veículos serão definidas por Portaria do Coordenador de Serviços Técnicos Especializados, por proposta do Diretor da Divisão de Pessoal e Serviços.

Artigo 7.º — Ficam criados:
I — uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, com:
a — um Setor de Administração da Frota;
b — um Setor de Administração da Subfrota;
II — um Setor de Administração de Subfrota, na Divisão de Administração, do Instituto Adolfo Lutz;
III — uma Seção de Administração de Subfrota, na Divisão Administrativa do Instituto Butantan, com um Setor de Operações;
IV — um Setor de Administração de Subfrota, na Divisão de Administração do Instituto de Saúde;
V — uma Seção de Manutenção de Veículos, com dois Setores, subordinada à Divisão de Pessoal e Serviços da Coordenadoria.

Artigo 8.º — O Setor de Transportes do Instituto Butantan, com a denominação de Setor de Manutenção de Veículos passa a subordinar-se à Seção de Administração de Subfrota, da Divisão Administrativa, do mesmo Instituto.

Artigo 9.º — O Secretário da Saúde designará servidores para o exercício das funções de Chefia e tomará, através do Coordenador de Serviços Técnicos Especializados, as demais providências necessárias à implantação das Unidades referidas neste Decreto.

Artigo 10 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos GERA n. 289-ST-7

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência os Projetos de Decretos que dispõem sobre o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, na Coordenadoria de Assistência Hospitalar, Coordenadoria de Saúde da Comunidade, Coordenadoria de Saúde Mental e Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria da Saúde.

Os presentes Projetos baseiam-se no Decreto n. 51.668, de 10 de abril de 1969, que dispõe sobre a Administração dos Transportes, e baixou normas reguladoras do respectivo Sistema.

As medidas, ora propostas, visam a criar as unidades que responderão pelas incumbências previstas no Decreto citado, bem como dão estrutura de direito à existente.

Trata-se de esforço pioneiro, pois tais medidas tornarão mais econômica e mais eficiente a operação da frota de veículos.

Ao descentralizar-se a Administração dos Transportes, define-se a responsabilidade, em todos os escalões, desde o condutor de veículos, até o dirigente de frota. Prevê-se a elaboração de estudos, em nível de direção, e definem-se as atribuições, ao nível de execução.

Deseja-se, com isso, obter redução de custos operacionais e alcançar o controle de uso de veículo oficial, através de medidas gerais de sistema, que independam de atitudes isoladas ou eventuais dos dirigentes.

Gradativamente, todas as Secretarias de Estado terão reformuladas suas Unidades de Administração dos Transportes, em obediência ao plano de Reforma Administrativa, em marcha.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração.

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde, e da providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo A: 2 veículos;
Grupo B: 4 veículos;
Grupo S1: 19 veículos;
Grupo S2: 7 veículos;
Grupo S3: 2 veículos;
Grupo S4: 1 veículo.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, e da providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B: 1 veículo;
Grupo S1: 23 veículos;
Grupo S2: 43 veículos;
Grupo S3: 24 veículos;
Grupo S4: 34 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria de Assistência Hospitalar, da Secretaria da Saúde, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, e da providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B: 1 veículo;
Grupo S1: 65 veículos;
Grupo S2: 231 veículos;
Grupo S3: 39 veículos;
Grupo S4: 596 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 28 DE ABRIL DE 1970

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, e da providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo B: 1 veículo;
Grupo S1: 13 veículos;
Grupo S2: 35 veículos;
Grupo S3: 15 veículos;
Grupo S4: 21 veículos.

Parágrafo único — A classificação dos Grupos, referidos no artigo, obedece ao disposto no Decreto n. 50.031, de 22 de julho de 1968.

Artigo 2.º — A fixação e aprovação da frota, discriminada no artigo 1.º deste decreto, não implica na liberação dos recursos necessários à sua efetivação, processando-se as aquisições dentro das possibilidades orçamentárias e obedecidas os demais preceitos legais.

Artigo 3.º — No mínimo, vinte por cento das dotações orçamentárias, destinadas à aquisição de veículos para a Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, serão utilizados para a renovação da respectiva frota.

Artigo 4.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1.º — Especificamente, para a Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, fica revogada a aplicação do Decreto n. 49.028, de 1.º de dezembro de 1967, que dispõe sobre a sustação temporária de aquisição de veículos.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRE

Luis Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.